Câmara Municipal
REGISTRO
FLS 02

Ofício nº 04/2024-DGA
Ref.: Projeto de Lei nº 2.116/2024

Registro, 19 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dos Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 2.116/2024, que **"CRIA CARGO DE FARMACÊUTICO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Vimos por meio deste solicitar a criação de dois cargos de farmacêutico tendo em vista que uma técnica de farmácia solicitará exoneração em breve por ter passado em outro concurso público e, infelizmente, no concurso público atualmente vigente no município, não há mais candidatos ao cargo de técnico de farmácia para ser convocado, restando apenas o de farmacêutico e, para que não haja interrupção de atendimento da farmácia em alguma Unidade de Saúde, se faz necessária tal criação.

Justifico a necessidade da criação de dois cargos tendo em vista a exoneração conforme supracitado e pelo fato de mais dois de nossos técnicos de farmácia terem se graduado farmacêuticos e estarem a procura de outro emprego.

Vale citar que a demanda de pessoas atendidas no setor público vem sofrendo um aumento exponencial desde a pandemia da Covid-19 e também houve a inauguração da Unidade de Saúde do Jardim Paulistano e o quadro de médicos está completo atualmente, refletindo no aumento da demanda nos serviços prestados pelas farmácias.

Atualmente a Assistência Farmacêutica Municipal possui uma média de mais de 18.000 (dezoito mil) atendimentos ao mês registrados, porém, infelizmente, esse número é subnotificado, pois como não há profissionais da área em período integral de funcionamento na grande maioria das Unidades de Saúde do município, não há como realizar o registro de todos os atendimentos no sistema.

Os locais que possuem profissionais do setor em período integral são somente na UBS Centro, UBS Vila Nova e UBS Registro B. Nas demais Unidades de Saúde há o atendimento da farmácia somente 2 vezes na semana, com exceção do ESF Agrochá II, ESF Capinzal, ESF Votupoca e ESF Arapongal Oeste que só há 1 dia de atendimento na semana. Portanto, são os únicos dias em que há a dispensação dos medicamentos de uso contínuo para a população, uma vez que é possível agenda-los, além dos atendimentos do dia de pós-consultas, receitas médicas advindas da saúde suplementar, dos serviços referenciados, dentistas, UPA, entre outros.

Vale informar que nesses únicos dias de atendimentos das farmácias, os profissionais do setor (1 farmacêutico para cada 3 Unidades), além de atender toda a demanda, deve registrar no sistema todas dispensações efetuadas no dia; ajustar estoque; fazer a programação e pedidos de reposição de estoque ao almoxarifado; receber, conferir e guardar os medicamentos que chegam do almoxarifado e vigiar e retirar os

Assinado por 4 pessoas: MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ, VÂNIA NEIDE DE ARAUJO MAGALHÃES e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/8ACB-028F-D6C4-6407 e informe o código 8ACB-028F-D6C4-6407

Câmara Municipal REGISTRO FLS 03

possíveis vencidos, ou seja, infelizmente, impossível para apenas um único funcionário conseguir realizar todas essas tarefas com êxito.

Importante ressaltar que antes de cada pedido quinzenal ou sempre que necessário, os farmacêuticos dessas Unidades devem efetuar os ajustes de estoques no sistema, pois como não há funcionário do setor em tempo integral, outros profissionais da equipe fornecem os medicamentos de pós-consulta aos pacientes e não registram a movimentação no sistema e, portanto, os estoques físicos e do sistema não coincidem.

Com isso, os munícipes acabam sendo lesados devido à falta de dispensação dos medicamentos de uso contínuo em tempo oportuno, falta de orientação pelo fato do funcionário do setor não ter tempo hábil para dedicar, pela demora no atendimento, entre outros. O município também acaba sendo lesado pela falta de controle dos estoques de medicamentos nas Unidades de Saúde, onerando os cofres públicos, pela falta de informações corretas ao Ministério da Saúde, uma vez que todas as movimentações dos medicamentos são enviadas ao Banco Nacional de Dados da Assistência Farmacêutica. Os próprios profissionais da Assistência Farmacêutica acabam sendo lesados por não conseguirem cumprir com os seus papeis, incorrendo a todo tempo em risco de erro de dispensação, tendo retrabalhos desnecessários como ajustes de estoques rotineiros e não conseguir desenvolver os cuidados farmacêuticos com os pacientes. E a equipe multidisciplinar como um todo também acaba sendo lesada, pois não terá um retorno quanto à terapia do paciente, se a mesma não está surtindo efeito pelo não uso do medicamento ou pelo uso incorreto, possíveis interações que podem acabar anulando o efeito benéfico de um medicamento ou até mesmo potencializando o risco de um efeito tóxico, entre outros e, que podem ser identificados com maior facilidade e agilidade pela farmácia, devido aos registros de dispensações, orientações e queixas dos pacientes a esse setor.

Assim sendo, diante de todas as dificuldades supracitadas, justificamos a necessidade de criação do quadro de farmacêuticos dessa Secretaria, de modo a promover a ampliação das dispensações, facilitar o acesso dos munícipes aos tratamentos dos quais necessitam e de forma um pouco mais qualificada, lembrando que a criação de 2 cargos de farmacêutico possibilitará dividir as Unidades de Saúde de um modo que os funcionários consigam atender a demanda e fazer a gestão dos estoques das farmácias de uma forma ainda não ideal, porém, mais eficaz do que atualmente.

Diante do exposto, solicito a apreciação da referida matéria em caráter de urgência, dentro do que dispõe o Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara Municipal de
REGISTRO/SP

Assinado por 4 pessoas: MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ, VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/8ACB-028F-D6C4-6407 e informe o código 8ACB-028F-D6C4-6407

Câmara Municipal REGISTRO FLS 04

PROJETO DE LEI Nº 2.116 DE 19 DE JANEIRO DE 2024

CRIA CARGO DE FARMACÊUTICO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal aprova:

Art. 1º. Fica criado na Administração Pública Municipal o cargo abaixo relacionado, cuja quantidade fará parte integrante do Anexo VI a que se refere o artigo 5º da Lei Municipal nº 808/2008, com vencimentos correspondentes a tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais, conforme segue:

Anexo VI - constituído dos cargos de caráter efetivo, do Regime Estatutário, do Quadro Específico da Saúde e que não comportam substituição:

Quantidade	Cargo	Carga Horária	Referência
02	**Farmacêutico**	**40 horas**	**49-A**

Art. 2º. O cargo criado na Administração Pública Municipal será de provimento efetivo, através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º. As descrições e os requisitos para preenchimento do cargo acima descrito, faz parte integrante da Lei Municipal nº 850/2008.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 19 de janeiro de 2024.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ
Diretor Geral de Saúde

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora Geral de Administração

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Assinado por 4 pessoas: MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ, VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/8ACB-028F-D6C4-6407 e informe o código 8ACB-028F-D6C4-6407

Câmara Municipal REGISTRO FLS 05

Anexo I A que se refere o artigo 2º da Lei Municipal nº _____/2024.

FARMACÊUTICO

DESCRIÇÃO RESUMIDA: Executa atividades de fiscalização e fornecimento de medicamentos e outros preparados à população em geral. Manipulando insumos farmacêuticos, controlando os produtos e orientando quanto ao uso dos mesmos, para controle, regularização e melhor adesão aos tratamentos.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Inspeciona e fiscaliza drogarias, perfumarias, óticas, dispensários e medicamentos, estabelecimentos de artigos médicos hospitalares, consultórios médicos, etc., objetivando regularizar e adequar o estabelecimento por ocasião de sua abertura e funcionamento.
- Controla o estoque de medicamentos nas Unidades de Saúde e no Almoxarifado do Órgão de Saúde, preparando informes e documentos do estoque e consumo mensal dos mesmos, possibilitando o remanejamento de estoque excedente, ou mesmo suprindo medicamentos ausentes.
- Monta processos de conferencia de medicamentos de alto custo, elaborando procedimentos técnicos e científicos, para inseri-los nos programas de saúde.
- Participa de reuniões sobre planejamento e execução de programas educativos e campanhas específicas em saúde, supervisionando e controlando, a fim de garantir que as Unidades de Saúde recebam e apliquem corretamente os procedimentos farmacológicos à população.
- Recebe amostras grátis de entidades diversas, verificando as condições do produto para uso.
- Orienta a posologia e aplicação de medicamentos ao paciente, administrando remédios conforme prescrição médica, garantindo assim, sua correta aplicação aos pacientes.
- Acompanha o tratamento dos pacientes, realizando visita domiciliar, questionando sobre as reações ao medicamento e como o tratamento está acontecendo, promovendo assim, um acompanhamento farmacológico.
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO:

Escolaridade: Ensino Superior completo em farmácia e registro no órgão da classe.

Experiência: Não requerida.

Iniciativa/Complexidade: Executa tarefas que exigem conhecimento técnico e especializado.

Esforço: Mental e visual constantes. Risco de acidentes durante o manuseio de frascos.

Responsabilidade/Patrimônio: Supervisão, erros e manuseio de equipamentos e materiais que utiliza.

Ambiente de Trabalho: Interno. Sujeito a calor e contato com material corrosivo.

Jornada: 40 (quarenta) horas semanais.

Provimento do cargo: Concurso Público.

Assinado por 4 pessoas: MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ, VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/8ACB-028F-D6C4-6407 e informe o código 8ACB-028F-D6C4-6407

Câmara Municipal
REGISTRO
Fls. 06

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8ACB-028F-D6C4-6407

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS (CPF 192.XXX.XXX-59) em 30/01/2024 10:06:54 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ (CPF 311.XXX.XXX-24) em 30/01/2024 13:42:07 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 31/01/2024 01:57:21 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 01/02/2024 02:58:36 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://registro.1doc.com.br/verificacao/8ACB-028F-D6C4-6407

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS 07

I - ESTUDO DE IMPACTO PARA CRIAÇÂO DE DOIS CARGOS DE FAMACÊUTICO

Seguindo modelo proposto pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do Comunicado SDG nº 28/2006 - publicado no Diário Oficial do Estado em 13/09/2006, para atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos como segue:

1 – A despesa estimada com a criação de dois cargos de Farmacêutico:

2 – Detalhamento da estimativa do impacto trienal da despesa:

- Orçamento para o exercício de 2024.....R$ 295.065.000,00
- Valor da despesa no 1º exercício .....R$ 179.887,76
- Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício..... 0,0610%
- Impacto % sobre o Caixa no exercício..... 100 % - Recursos Municipais

- Orçamento para o exercício de 2025.....R$ 309.819.000,00
- Valor da despesa no 2º exercício.....R$ 203.760,90
- Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício..... 0,0658%
- Impacto % sobre o Caixa no exercício..... 100 % - Recursos Municipais

- Orçamento para o exercício de 2026 .....R$ 325.310.000,00
- Valor da despesa no 3º exercício.....R$ 216.073,95
- Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício..... 0,0664%
- Impacto % sobre o Caixa no exercício..... 100 % - Recursos Municipais

Consideramos para fins de projeção dos Orçamentos (despesas) para 2024, 2025 e 2026 e atendimento o que trata o parág. 2º do art. 17 (LC nº 101/00).

Com relação ao índice das despesas com pessoal no valor de R$ 117.116.376,90 (cento e dezessete milhões, cento e dezesseis mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa centavos) em relação à Receita Corrente Líquida no valor de R$ 255.173.507,38 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, cento e setenta e três mil, quinhentos e sete reais e trinta e oito centavos), em dezembro de 2023, o que representa 45,90%.

Este estudo tem a finalidade de instruir quanto às novas premissas que cercam a gestão responsável dos órgãos Públicos, que iniciou com a promulgação da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e que posteriormente resultou na criação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do Projeto Audesp:

a) Estudo de impacto das despesas geradas com o Projeto de Lei de criação de dois cargos de Farmacêutico, sendo necessário futuramente novo estudo de impacto orçamentário e financeiro na ocupação dos referidos cargos.

b) Declaração do Ordenador de Despesa que a municipalidade atende aos dispostos nos art. 16 e 17, capítulo IV da LC nº 101/00.

Atenciosamente,

Assinado por 3 pessoas: EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ, OCTÁVIO FORTI NETO e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/C9E5-0544-5450-659E e informe o código C9E5-0544-5450-659E

FAZENDA E

PREFEITURA DE
Registro

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS 08

Registro, 30 de janeiro de 2024.

EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ
Diretoria Geral de Saúde

OCTÁVIO FORTI NETO
Diretoria Geral Fazenda e Orçamento

Assinado por 3 pessoas: EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ, OCTÁVIO FORTI NETO e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/C9E5-0544-5450-659E e informe o código C9E5-0544-5450-659E

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS 09

II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro para os devidos fins de adequação ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela criação de dois cargos de Farmacêutico, no âmbito do Poder Executivo de Registro.

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente.

Registro, 30 de janeiro de 2024.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal de Registro
Ordenador da Despesa

Assinado por 3 pessoas: EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ, OCTÁVIO FORTI NETO e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/C9E5-0544-5450-659E e informe o código C9E5-0544-5450-659E

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS: 10

DECLARAÇÃO

Declaramos que o município de Registro atende o disposto nos artigos nº 19, inciso III e nº 20, inciso III, item b da Lei de Responsabilidade Fiscal (redação abaixo), sendo a despesa com pessoal até o mês de dezembro do exercício de 2023 no valor de R$ 117.116.376,90 (cento e dezessete milhões, cento e dezesseis mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa centavos) em relação à Receita Corrente Líquida no valor de R$ 255.173.507,38 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, cento e setenta e três mil, quinhentos e sete reais e trinta e oito centavos), sendo o percentual de 45,90%.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Atenciosamente,

Registro, 30 de janeiro de 2024.

EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ
Diretoria Geral de Saúde

OCTÁVIO FORTI NETO
Diretoria Geral Fazenda e Orçamento

Assinado por 3 pessoas: EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ, OCTÁVIO FORTI NETO e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/C9E5-0544-5450-659E e informe o código C9E5-0544-5450-659E

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 11

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C9E5-0544-5450-659E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ (CPF 311.XXX.XXX-24) em 30/01/2024 13:42:18 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- OCTÁVIO FORTI NETO (CPF 358.XXX.XXX-01) em 30/01/2024 20:17:42 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 01/02/2024 02:58:57 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://registro.1doc.com.br/verificacao/C9E5-0544-5450-659E

Câmara Municipal REGISTRO FLS 12

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei:

LEI Nº 808/2008

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÓVIS VIEIRA MENDES, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estrutura e organiza o Quadro Geral de Pessoal da Administração Pública Municipal de Registro, bem como o Plano de Vencimentos e Salários.

Art. 2º - O Regime Jurídico de direitos, vantagens, deveres e obrigações aplicáveis aos Servidores Públicos da Administração Municipal é, essencialmente, o Estatutário.

Art. 3º - Além de Cargos, o Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal conterá:

I - funções-atividades estatutárias de caráter permanente criada em decorrência da transformação dos empregos públicos ocupadas pelos empregados ocupantes.

II – emprego público de caráter permanente ocupado pelos servidores declarados estáveis na forma do artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição promulgada em outubro de 1988, que manifestaram interessem em permanecer tutelados pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei adotam-se os seguintes conceitos:

I - servidor público – todas as pessoas físicas que se vinculam à Administração Pública Municipal, que percebem do erário municipal, vencimentos, remuneração ou subsídios pelos serviços prestados, sob o regime jurídico estatutário ou celetista;

II - funcionário público - a pessoa física legalmente investida em cargo público, criado por lei, regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Registro;

III - empregado público - a pessoa estável ou não, ocupante de emprego público tutelado pelo Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ou ainda, contratado em caráter excepcional e por prazo determinado pelo mesmo regime aqui mencionado;

IV - cargo público - o lugar instituído na organização do funcionalismo, criado por lei, em número certo, com denominação própria, atribuições específicas e valor de referências correspondente;

Câmara Municipal
REGISTRO
Fls. 13

V – cargo em comissão – cargo ocupado por pessoa física, que exerce atribuições de direção, chefia e assessoramento, definidas em lei em caráter precário e transitório, de livre nomeação e exoneração por parte da Administração;

VI – cargos de confiança – cargo ocupado por funcionário de cargo efetivo para desempenhar funções estratégicas e com responsabilidades específicas, tendo autonomia nas suas decisões.

VII - função-atividade estatutária - conjunto de atribuições e responsabilidades atribuídas a servidor público optante pelo Regime Estatutário, não ocupante de cargo de provimento efetivo, porém pertencente ao quadro permanente de pessoal;

VIII - emprego público - conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a empregado público;

IX - vencimento - a retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente aos Servidores Públicos, pelo exercício do cargo ou função-atividade estatutária, correspondente ao seu padrão ou referência;

X - salário - a retribuição pecuniária fixada em lei, paga mensalmente ao empregado público, pelo exercício de sua função;

XI - remuneração - o vencimento ou salário acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor público tenha direito;

XII- referência - o símbolo indicativo da faixa de vencimento ou salário fixado para o cargo, função-atividade estatutária ou emprego público;

XIII– nível – o símbolo indicativo das dificuldades e complexidades das tarefas dos cargos isolados, com suas respectivas responsabilidade;

XIV - grau – o valor do vencimento decorrente da promoção dentro da referência;

XV - padrão – a combinação da referência com o grau indicativo do vencimento do servidor;

XVI - faixa - o valor do vencimento ou salário decorrente do enquadramento das funções atividades e cargos públicos nas disposições da presente lei;

XVII – amplitude - o número de referências estabelecidas para cada nível, obedecida à classe a que pertence os cargos públicos isolados;

XVIII - quadro - o total dos cargos, funções-atividades estatutárias e estáveis, nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de outubro de 1988, da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DE PESSOAL E PLANO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA DE PESSOAL

Art. 5º - Para fins da Estrutura prevista na presente Lei, ficam os cargos públicos, os empregos públicos e os cargos em comissão existentes, reclassificados, conforme a seguir discriminado.

I – Anexo I – constituído dos cargos de caráter efetivo, do Regime Estatutário, cujo provimento depende de aprovação em concurso público e não comportam substituição;

II – Anexo II – constituído de cargos de caráter efetivo do Regime Estatutário que serão extintos na vacância;

III – Anexo III – constituído dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração e que comportam substituição;

IV – Anexo IV – quadro Especial, constituído de funções-atividades estatutárias e os empregos públicos tutelados pela Consolidação das Leis do Trabalho, de caráter permanente, que se extinguem na vacância e não comportam substituição;

V – Anexo V - constituído dos cargos de caráter efetivo, do Regime Estatutário, do Quadro de Apoio da Educação e que não comportam substituição;

Câmara Municipal
REGISTRO
Fls. 14

VI – Anexo VI – constituído dos cargos de caráter efetivo, do Regime Estatutário, do Quadro Específico da Saúde e que não comportam substituição.

VII – Anexo VII – quadro constituído do pessoal inativo e pensionista.

Parágrafo Único – A reclassificação prevista no *caput* deste artigo aplica-se também aos empregados públicos transformados na forma do inciso I e II, do artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - Ficam criados nos Anexos I, III e VI da Estrutura de Pessoal, os cargos efetivos, não constantes da "*Situação Atual*" dos Anexos ora citados.

Art. 7º - As referências iniciais dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções-atividades estatutárias da Estrutura de Pessoal são as constantes da "*Situação Nova*" a que se referem os Anexos I a VI da presente Lei.

Art. 8º - Nos termos da Constituição da República de 05 de outubro de 1988, 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão que integram o Anexo III, serão preenchidos por funcionários públicos ocupantes de cargos ou funções-atividades de caráter permanente, obedecendo-se os requisitos de qualificação profissional exigidos pela Legislação.

Art. 9º - O Servidor ocupante de cargo efetivo ou função-atividade estatutária, quando nomeado para exercer cargo de provimento em comissão, poderá optar pelo vencimento ou salário de seu cargo, função-atividade ou emprego público, sempre que o mesmo for superior aos vencimentos do cargo em comissão para o qual tenha sido nomeado.

Art. 10 - Para os cargos em comissão mencionados no artigo anterior, haverá substituição remunerada, exclusivamente, quando do afastamento do seu ocupante por motivo de férias, licença-prêmio, licença-gestante, licença para tratamento de saúde, licença por acidente de trabalho ou licença por adoção.

§ 1º - Nos casos de licença para tratamento de saúde ou por acidente de trabalho, caberá substituição a contar do 16º (décimo sexto) dia.

§ 2º - Para fins de substituição o substituto deverá preencher todas as exigências e requisitos relativos ao provimento do cargo em comissão que substituirá.

SEÇÃO II

DAS JORNADAS DE TRABALHO

Art. 11 - Ficam instituídas as jornadas de trabalho correspondentes a 40 (quarenta), 30 (trinta), e 20 (vinte) horas semanais de trabalho para os servidores públicos da Administração Municipal de Registro, ressalvadas as exceções legais.

SEÇÃO III

DAS ESCALAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Art. 12 - Os vencimentos e os salários dos servidores públicos municipais abrangidos pela presente Lei ficam fixados de acordo com as Escalas de Vencimentos e Salários a seguir mencionadas.

Câmara Municipal
REGISTRO
Fls. 15

I - Escala de Vencimentos 1 - constituída de 30 (trinta) referências enumeradas em algarismos arábicos, correspondendo a cada uma 8 graus, de acordo com o Anexo VIII que faz parte integrante da presente lei e referente aos cargos de provimento efetivo, às funções atividades Estatutárias, aos empregos públicos e aos servidores inativos;

II - Escala de Vencimentos 2 - constituída de 16 referências de acordo com o Anexo IX desta lei, referente aos cargos em Comissão e não contém graus;

Art. 13 - A retribuição pecuniária dos Servidores Públicos Municipais efetivos abrangidos por esta Lei compreende, além dos vencimentos ou salários na forma indicada na presente Seção, as vantagens pecuniárias a seguir enumeradas:

I - Décimo Terceiro Salário;

II - Salário Família;

III - Diárias;

V - Outras vantagens pecuniárias regulamentadas nesta ou em outras Leis, inclusive gratificações.

Art. 14 - A remuneração dos servidores não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Art. 15 – Os vencimentos dos servidores são irredutíveis, ressalvado o disposto no art. 37, XI e XIV, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 16 - O serviço público municipal compreende as:

I - Atividades permanentes; e as

II - Atividades de caráter temporário ou eventuais.

Art. 17 - As atividades permanentes serão exercidas por servidores Públicos Municipais Efetivos, cujas atribuições correspondem ao exercício de trabalhos contínuos e indispensáveis ao desenvolvimento normal do serviço público municipal.

Art. 18 - É vedada a admissão de pessoal sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto nos casos de contratação por tempo determinado para as áreas correspondentes aos serviços essenciais, atendendo-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos estabelecidos em Lei Municipal, que regulamenta o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de outubro 1988.

Rubricas. 1-..... 2-..... 3-.....

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 16
I

CAPÍTULO IV

DO ENQUADRAMENTO E REENQUADRAMENTO

NA SITUAÇÃO NOVA

SEÇÃO I

Art. 19 - O enquadramento nos cargos dos atuais servidores ocupantes dos cargos constantes dos anexos a que se refere no art. 5º da presente Lei, far-se-á com observância das seguintes normas:

I – ao valor do vencimento base vigente em 29 de fevereiro de 2008, relativo ao cargo ocupado pelo funcionário na "SITUAÇÃO ATUAL" a que se refere o Anexo I, é o correspondente a referência inicial, acrescida da quantidade de Adicionais por Tempo de Serviço concedido até a data aqui citada, bem como a jornada de trabalho cumprida pelo funcionário;

II – ao valor do vencimento base vigente em 29 de fevereiro de 2008, relativo ao emprego público ocupado pelo funcionário na "SITUAÇÃO ATUAL" a que se refere o Anexo II, é o correspondente a referência inicial acrescida da quantidade de Adicionais por Tempo de Serviço concedido até a data aqui citada, bem como a jornada de trabalho cumprida pelo funcionário;

III – ao valor do vencimento base vigente em 29 de fevereiro de 2008, relativo à função-atividades estatutárias e empregos públicos de caráter permanente, que se extinguem na vacância e não comportam substituição ocupado pelo funcionário na "SITUAÇÃO ATUAL" a que se refere o Anexo IV, é o correspondente a referência inicial acrescido do tempo de serviço contados até a presente data, bem como a jornada de trabalho cumprida pelo servidor.

IV – ao valor do vencimento base vigente em 29 de fevereiro de 2008, relativo ao Quadro de Apoio Específico da Educação ocupado pelo funcionário na "SITUAÇÃO ATUAL" a que se refere o Anexo V, é o correspondente a referência inicial acrescida da quantidade de Adicionais por Tempo de Serviço concedidos até a data aqui citada, bem como a jornada de trabalho cumprida pelo funcionário.

V – ao valor do vencimento base vigente em 29 de fevereiro de 2008, relativo ao Quadro Específico da Saúde ocupado pelo funcionário na "SITUAÇÃO ATUAL" a que se refere o Anexo VI, é o correspondente a referência inicial acrescida da quantidade de Adicionais por Tempo de Serviço concedidos até a data aqui citada, bem como a jornada de trabalho cumprida pelo funcionário.

§ 1º – os Servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, de funções-atividades estatutárias e os servidores declarados estáveis, nos termos do art. 19 da Constituição Federal, serão enquadrados nos cargos e empregos resultantes desta reestruturação, independentemente do preenchimento dos requisitos exigidos nesta Lei para os que irão ingressar no Quadro, exceto os requisitos legais de cada categoria profissional.

§ 2º – os atuais funcionários que se encontram em estágio probatório serão enquadrados na referência inicial do Nível I do cargo para o qual foi nomeado.

§ 3º - Não haverá em nenhuma hipótese diminuição no vencimento padrão do servidor municipal.

SEÇÃO II

DO REENQUADRAMENTO

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 13

Art. 20 - O reenquadramento dos cargos dos atuais funcionários integrados na forma do artigo 5º da presente Lei, e enquadrados nos termos do artigo 19, far-se-á mediante Decreto, obedecendo aos seguintes critérios:

I – a referência inicial do respectivo cargo de reenquadramento para os servidores que não possuirem nenhum adicional, confirmados pelo setor de pessoal;

II – a referência e o grau de acordo com o número de Adicionais por Tempo de Serviço efetivamente prestado, complementando-se cada adicional ao final de cada 05 (cinco) anos de serviços prestados;

III - os aposentados e pensionistas, na tabela de vencimentos, será referenciado à situação em que se encontravam na data de sua aposentadoria, com os mesmos critérios dos ativos, respeitando-se os qüinqüênios efetivamente adquiridos quando na ativa;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ESPECIAIS

Art. 21 - O funcionário ou servidor público municipal que ocupe cargo efetivo, função-atividade estatutária ou servidores declarados estáveis, deverá ser reenquadrado nos termos das disposições da presente lei.

Art. 22 - O servidor público municipal, com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, que tenha exercido desde 01/03/1995 ou que venha a exercer a partir da vigência desta Lei, cargo de provimento em comissão, previsto no Anexo III e que lhe proporcione vencimento base superior ao do cargo efetivo ou função-atividade estatutária ocupada, incorporará aos seus vencimentos 1,0 (um décimo) dessa diferença por ano, até o limite de 10 (dez) décimos.

Art. 23 – O servidor fará *jus* à incorporação do décimo da diferença de remuneração que tenha perdurado ao longo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – Na hipótese de exercício sucessivo, durante o ano, de mais de um cargo ou função que gere diferença de remuneração, a incorporação contemplará o décimo da menor diferença apurada.

Art. 24 - O servidor, que tiver incorporado décimos de diferença de remuneração e vier a exercer cargo ou função de remuneração ainda superior, poderá requerer:

I - A cada ano de exercício, a progressiva substituição de décimos de menor diferença, desde que tenha incorporado dez décimos;

II - a recomposição de décimos, incorporados na forma do parágrafo único do artigo anterior, mediante a utilização de novos períodos de exercício em cargo ou função de idêntica denominação.

Parágrafo Único – O período de exercício substituído, para efeito do previsto no inciso II deste artigo, não poderá ser reutilizado.

Rubricas: 1- 2- 3-

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS 19

Art. 25 - A incorporação de décimos de diferença de remuneração será processada mediante requerimento do interessado, instruído com a competente certidão que comprove o exercício em cargo ou função de remuneração superior.

Parágrafo Único – Fica deferido ao Diretor do Departamento Municipal de Administração e Educação a competência para decidir sobre os requerimentos formulados nos termos deste artigo.

Art. 26 - O valor incorporado, pago sob código específico será computado no cálculo das vantagens pecuniárias, incidindo sobre eles as contribuições previdenciárias.

Art. 27 - O valor correspondente aos decimos incorporados somente produzirá efeitos pecuniários quando o servidor se encontrar no exercício do cargo ou da função em que tenha ocorrido a incorporação ou quando optar pelo percebimento do seu vencimento.

Art. 28 - As diferenças de remuneração correspondentes aos décimos incorporados pelo servidor, serão recalculadas de acordo com os índices de reajustes concedidos ao funcionalismo municipal.

Art. 29 – Quando o servidor público municipal for convocado, por ato regularmente publicado para, além de suas funções/atribuições, integrar Grupos de Trabalho e Comissões criadas pela Administração, de caráter não permanente, e destinados ao desenvolvimento e execução em curto prazo de tarefas, planos, estudos especiais e outros de relevância técnica e administrativa, poderá o Prefeito Municipal fixar-lhe, pelo prazo da convocação, uma gratificação a título de participação.

§ 1º - O valor da gratificação será estabelecido no ato da convocação, com base no percentual de 10% (dez por cento) sobre a referência 1 da Escala de Vencimentos 2 de que trata o Anexo IX da presente lei.

§ 2º - A gratificação de que trata o presente artigo não se incorpora para nenhum efeito.

Art. 30 - O servidor ou empregado público municipal quando nomeado para exercer cargo em comissão constante do Anexo III, de que trata o inciso III, do artigo 5º da presente lei, poderá optar pelo valor do vencimento que for maior.

Art. 31 - A partir da publicação da presente lei, a criação de cargos nas classes já existentes dar-se-á sempre no grau inicial da menor referência.

Art. 32 - A partir da vigência desta lei, considerar-se-ão extintos todos os cargos, funções, funções gratificadas e emprego criados por instrumentos legais anteriores à edição deste diploma legal.

Art. 33 – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal de Registro serão automaticamente enquadrados nos cargos previstos nos Anexos da presente Lei, cujas atribuições sejam da mesma natureza e mesmo grau de dificuldades e responsabilidades dos cargos que estiverem ocupando na data de vigência desta Lei, observadas as presentes disposições.

Art. 34 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os Atos Regulamentares, Decretos ou Portarias necessários à execução desta Lei.

Rubricas: 1- ..... 2- ..... 3- .....

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 19
3

Art. 35 - As disposições da presente lei não se aplicam ao Quadro de Servidor da Organização Municipal de Seguridade Social - OMSS, autarquia criada pela Lei Municipal nº 306/92.

Art. 36 - As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, aos inativos, observando-se o que dispõe a Constituição Federal de 1988 sobre o assunto.

Art. 37 - As despesas da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 38 - A gratificação de que tratam as Leis nºs 100/95 e 163/96, concedida aos funcionários públicos da área da saude, pertencentes aos Quadros federal e estadual, permanecerá em vigor sem reajustes de valores somente àqueles que já colocados à disposição desta Administração Pública Municipal até a data da promulgação da presente lei.

Art. 39 – Os cargos em comissão de Chefe de Divisão Jurídico Fiscal e Divisão de Consultoria Juridica serão extintos no momento em que for realizado Concurso Público e provido os cargos de Procurador Juridico Municipal.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor em 01 de junho de 2008, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, as Leis nºs 542 de 25 de maio de 2005, 473 de 30 de junho de 2004 e a lei nº 442 de 1º de abril de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 07 de abril de 2008.

CLÓVIS VIEIRA MENDES
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra.

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento Municipal de Administração

CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Juridicos

Projeto de Lei nº 790/2008, de autoria do Executivo Municipal.

Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Registro – SP
Fone: (13) 3828-1000 – Fax (13) 3821-2565 - e-mail - prefeitura@registro.sp.gov.br

Câmara Municipal REGISTRO Fls. 30

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei.

LEI Nº 850/2008

DISPÕE SOBRE AS DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E A ESCOLARIDADE DOS CARGOS DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÓVIS VIEIRA MENDES, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - As descrições sumárias, as especificações e a escolaridade dos cargos da Estrutura do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal são as constantes nos anexos que fazem parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - As admissões, através de concurso público e processo seletivo, deverão obedecer aos requisitos constantes nos anexos da presente Lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO 10 de julho de 2008.

CLÓVIS VIEIRA MENDES
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

VÂNIA NEIDE DE ARAUJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento Municipal de Administração

CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 799/2008, de autoria do Executivo Municipal.

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 21

PARECER Nº. 05/2024.

Solicitante: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Registro/SP.

Assunto: Projeto de Lei nº. 2.116/2024.

Trata-se de consulta de lavra do Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Registro/SP, acerca dos aspectos legais de admissibilidade do Projeto de Lei nº. 2.116/2024, de autoria do Alcaide, que *"cria cargo de Farmacêutico na administração pública municipal e dá outras providências"*.

É o breve relatório.

A princípio vislumbro, sem analisar o mérito da matéria, que o Projeto de Lei nº. 2.116/2024 **preenche os requisitos de admissibilidade**, em especial, porque ausentes quaisquer das hipóteses arroladas no artigo 184, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro/ SP.

Ante o exposto, opino para que o mesmo trâmite regularmente, nos termos expressos no Regimento Interno desta Casa de Leis.

De outro chofre, não vislumbro impedimento, em se deferir a tramitação do presente projeto, nos termos do artigo 43, da Lei Orgânica Municipal, tal como requereu o Autor da propositura.

No tocante a outros questionamentos, em especial, os relativos à legalidade e constitucionalidade do projeto, ou, erros de grafia, eventualmente existentes, observo que, os mesmos, nos termos do artigo 184, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro, não constituem óbice para a regular tramitação da presente propositura, inclusive porque constituem mérito daquela e as respectivas apreciações, conforme disposição expressa no Regimento Interno desta Casa de Leis, é legada às Comissões Permanentes.

Pondero, nesse espeque, que a análise ora formulada é preliminar e visa, tão somente, verificar o preenchimento dos pressupostos formais mínimos para a tramitação da proposição, pressupostos estes, que estão explicitamente previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro.

Este documento foi assinado digitalmente por Hans Gottmann Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://web.jointdatanssinatura.com.br e utilize o código ICBR-DF72-6587-F07A.

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS 23

Finalmente, faço constar que este parecer foi expedido após pedido encaminhado pela Secretaria Legislativa através do sistema SAPL.

"Sub censura".

É como penso, é o meu parecer.

Registro, data do protocolo.

ASSINATURA DIGITAL APOSTA NA FORMA DA LEI.

HANS GETHMANN NETTO
OAB/SP 213.418

Este documento foi assinado digitalmente por Hans Gethmann Netto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código ICBV-DK72-6987-F074.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
-ESTADO DE SÃO PAULO-
Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL FAX: (013) 3828-1100
www.camararegistro.sp.gov.br

Câmara Municipal REGISTRO FLS 23

Registro, 05 de fevereiro de 2024.

Projeto de Lei nº 21 16 /2024.

DESPACHO DO PRESIDENTE.

Vistos etc.

Conforme preconiza o Regimento Interno, decido:

( ) **encaminhe à Secretária Legislativa para autuação**, após, **ao advogado da Câmara Municipal de Registro**, para exarar parecer sobre a admissibilidade da presente propositura. Com o parecer, tornem para decisão. Rubrica: _____.

(X) **recebo** a presente propositura, devendo a Secretária Legislativa providenciar o necessário para que seja lida em Plenário na próxima Sessão Ordinária, devendo ainda, se for o caso, submetê-la, aquele, Plenário, para deliberar sobre o respectivo recebimento. **Defiro, outrossim, a tramitação prevista no artigo 43**, da Lei Orgânica do Município de Registro. Coloque-se em pauta. Rubrica: X_____.

( ) **recebo** a presente propositura, devendo a Secretária Legislativa providenciar o necessário para que seja lida em Plenário na próxima Sessão Ordinária, devendo ainda, se for o caso, submetê-la, aquele, Plenário, para deliberar sobre o respectivo recebimento. **Indefiro, no entanto, a tramitação prevista no artigo 43**, da Lei Orgânica do Município de Registro. **Intime-se** o Autor do indeferimento. Coloque-se em pauta. Rubrica: _____.

( ) com lastro no parecer jurídico encartado nos autos, **deixo de receber a propositura** e a **devolvo** respectivo Autor, assinalando o prazo de 10 dias para apresentação de recurso, nos termos do artigo 184, § único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro. Rubrica: _____.

( ) com lastro no parecer jurídico encartado nos autos, **assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para o que Autor regularize os autos, providenciando o necessário para a regular tramitação da propositura.** Regularizados ou, decorrido o prazo sem manifestação, retorne para ulteriores decisões. Rubrica: _____.

Ressalto, por fim, que, **se aplicável ao caso**, o **recebimento desta propositura fica condicionado ao disposto no artigo 186, parágrafo quinto, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro**, o que, deverá ser certificado pela zelosa Secretária Legislativa, e, se tratar-se, de fato, de proposição anteriormente retirada pelo Autor, o Plenário deliberará sobre a recepção da mesma, nos termos do dispositivo legal, retro citado e, conforme acima estabelecido.

Cumpra-se.

HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara Municipal
de Registro

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal REGISTRO FLS 04

OFÍCIO Nº 18/2024-SL.

Registro, 06 de fevereiro de 2024.

Senhor Prefeito;

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para as devidas providências, o AUTÓGRAFO:

N.º 294/2024, REFERENTE AO **PROJETO DE LEI Nº 2116/2024**, QUE **"CRIA CARGO DE FARMACÊUTICO NA ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL;

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

HEITOR PEREIRA SANSÃO
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
NILTON JOSE HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal
Registro/SP

SL - sran

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal REGISTRO FLS 01

AUTÓGRAFO Nº 294/2024

Referente ao Projeto de Lei nº 2116/2024 de autoria do Executivo Municipal

CRIA CARGO DE FARMACÊUTICO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º. Fica criado na Administração Pública Municipal o cargo abaixo relacionado, cuja quantidade fará parte integrante do Anexo VI a que se refere o artigo 5º da Lei Municipal nº 808/2008, com vencimentos correspondentes a tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais, conforme segue:

Anexo VI – constituído dos cargos de caráter efetivo, do Regime Estatutário, do Quadro Específico da Saúde e que não comportam substituição:

Quantidade	Cargo	Carga Horária	Referência
02	**Farmacêutico**	**40 horas**	**49-A**

Art. 2º. O cargo criado na Administração Pública Municipal será de provimento efetivo, através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º. As descrições e os requisitos para preenchimento do cargo acima descrito, faz parte integrante da Lei Municipal nº 850/2008.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Registro, "VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA", 06 de fevereiro de 2024.

HEITOR PEREIRA SANSÃO
PRESIDENTE

RENATO SOUZA MACHADO
1º SECRETÁRIO

XAVIER RUFINO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal REGISTRO FLS. 26 I

Anexo I A que se refere o artigo 2º da Lei Municipal nº _____/2024.

FARMACÊUTICO

DESCRIÇÃO RESUMIDA: Executa atividades de fiscalização e fornecimento de medicamentos e outros preparados à população em geral. Manipulando insumos farmacêuticos, controlando os produtos e orientando quanto ao uso dos mesmos, para controle, regularização e melhor adesão aos tratamentos.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Inspeciona e fiscaliza drogarias, perfumarias, óticas, dispensários e medicamentos, estabelecimentos de artigos médicos hospitalares, consultórios médicos, etc., objetivando regularizar e adequar o estabelecimento por ocasião de sua abertura e funcionamento.

- Controla o estoque de medicamentos nas Unidades de Saúde e no Almoxarifado do Órgão de Saúde, preparando informes e documentos do estoque e consumo mensal dos mesmos, possibilitando o remanejamento de estoque excedente, ou mesmo suprindo medicamentos ausentes.

- Monta processos de conferencia de medicamentos de alto custo, elaborando procedimentos técnicos e científicos, para inseri-los nos programas de saúde.

- Participa de reuniões sobre planejamento e execução de programas educativos e campanhas específicas em saúde, supervisionando e controlando, a fim de garantir que as Unidades de Saúde recebam e apliquem corretamente os procedimentos farmacológicos à população.

- Recebe amostras grátis de entidades diversas, verificando as condições do produto para uso.

- Orienta a posologia e aplicação de medicamentos ao paciente, administrando remédios conforme prescrição médica, garantindo assim, sua correta aplicação aos pacientes.

- Acompanha o tratamento dos pacientes, realizando visita domiciliar, questionando sobre as reações ao medicamento e como o tratamento está acontecendo, promovendo assim, um acompanhamento farmacológico.

- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal REGISTRO Fls 27

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO:

Escolaridade: Ensino Superior completo em farmácia e registro no órgão da classe.

Experiência: Não requerida.

Iniciativa/Complexidade: Executa tarefas que exigem conhecimento técnico e especializado.

Esforço: Mental e visual constantes. Risco de acidentes durante o manuseio de frascos.

Responsabilidade/Patrimônio: Supervisão, erros e manuseio de equipamentos e materiais que utiliza.

Ambiente de Trabalho: Interno. Sujeito a calor e contato com material corrosivo.

Jornada: 40 (quarenta) horas semanais.

Provimento do cargo: Concurso Público.

Certificado Digital acesse
pmregistro.domeletronico.com.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS: 23

DIÁRIO OFICIAL
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024 | Edição nº 1472 | www.registro.sp.gov.br/

PODER EXECUTIVO

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.217 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

CRIA CARGO DE FARMACÊUTICO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na Administração Pública Municipal o cargo abaixo relacionado, cuja quantidade fará parte integrante do Anexo VI a que se refere o artigo 5º da Lei Municipal nº 808/2008, com vencimentos correspondentes a tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais, conforme segue:

Anexo VI – constituído dos cargos de caráter efetivo, do Regime Estatutário, do Quadro Específico da Saúde e que não comportam substituição:

Quantidade	Cargo	Carga Horária	Referência
02	**Farmacêutico**	**40 horas**	**49-A**

Art. 2º. O cargo criado na Administração Pública Municipal será de provimento efetivo, através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º. As descrições e os requisitos para preenchimento do cargo acima descrito, faz parte integrante da Lei Municipal nº 850/2008.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 07 de fevereiro de 2024.
NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal
Reg. e Publ. na data supra

Projeto de Lei nº 2.116/2024 de autoria do Executivo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL (13) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 29

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTABILIDADE

PARECER Nº _____/20____
DATA 05 de fevereiro de 2024
AUTORIA ( ) Executivo Municipal ( ) Legislativo Municipal
PROPOSIÇÃO Nº 216/2024

( ) Projeto de Lei
( ) Projeto de Lei Complementar
( ) Autógrafo
( ) Projeto de Resolução
( ) Projeto de Decreto Legislativo
( ) Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

(X) adequado ao orçamento vigente;
( ) inadequado ao orçamento vigente.

assinatura do RELATOR: _____.
MANOEL DE AQUINO BATISTA

VOTO DO PRESIDENTE:

( ) Acompanho o voto do Relator;
( ) Contrario o voto do Relator.

Motivo: _____

assinatura do PRESIDENTE: _____.
RENATO SOUZA MACHADO

VOTO DO SECRETÁRIO:

(X) Acompanho o voto do Relator;
( ) Contrario o voto do Relator,

Motivo: _____

assinatura do SECRETÁRIO: _____.
IRINEU ROBERTO DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL (13) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

( ) por Unanimidade;

( ) por Maioria.

MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

( ) FAVORÁVEL À APROVAÇÃO;

( ) FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

( ) CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário "Vereador Daniel das Neves".

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL (13) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 30

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº _____/20____
DATA 05 de fevereiro de 2024
AUTORIA ( ) Executivo Municipal ( ) Legislativo Municipal
PROPOSIÇÃO Nº 2116 /2024

( ) Projeto de Lei
( ) Projeto de Lei Complementar
( ) Autógrafo
( ) Projeto de Resolução
( ) Projeto de Decreto Legislativo
( ) Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VOTO DO RELATOR:
O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

(X) constitucional e legal, devendo ser aprovada sem qualquer emenda;
( ) inconstitucional e ilegal, devendo ser integralmente rejeitada;
( ) legal, devendo ser aprovada com a emenda em anexo.

ASSINATURA DO RELATOR: _____
RENATO SOUZA MACHADO

VOTO DO PRESIDENTE:
(X) Acompanho o voto do Relator;
( ) Contrario o voto do Relator.

Motivo: _____

ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____
FÁBIO CARDOSO JUNIOR

VOTO DO SECRETÁRIO:
(X) Acompanho o voto do Relator;
( ) Contrario o voto do Relator,

Motivo: _____

ASSINATURA DO SECRETÁRIO: _____
IRINEU ROBERTO DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL (13) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

( ) por Unanimidade;

( ) por Maioria.

MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

( ) FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, MANTENDO SEU TEXTO ORIGINAL;

( ) FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

( ) CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário "Vereador Daniel das Neves".

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br
secretaria@camararegistro.sp.gov.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 31

COMISSÃO DAS OBRAS, SERVIÇOS, BENS MUNICIPAIS, PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PARECER N° _____/20____
DATA 05 de fevereiro de 2024
AUTORIA ( ) Executivo Municipal ( ) Legislativo Municipal
PROPOSIÇÃO N° 2116 /20_____

( ) Projeto de Lei
( ) Projeto de Lei Complementar
( ) Autógrafo
( ) Projeto de Resolução
( ) Projeto de Decreto Legislativo
( ) Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

(X) no mérito, oportuno e conveniente, por isso, favorável à aprovação;
( ) no mérito, inoportuno e inconveniente, por isso, desfavorável à aprovação;
( ) no mérito, oportuno e conveniente, por isso, favorável à aprovação, com a emenda em anexo.
Motivo: _____

assinatura do RELATOR: _____.
VANDER LOPES PEDROSO

VOTO DO PRESIDENTE:

(X) Acompanho o voto do Relator;
( ) Contrario o voto do Relator.

Motivo: _____

assinatura do PRESIDENTE: _____.
GERSON TEIXEIRA SILVERIO

VOTO DA SECRETÁRIA:

( ) Acompanho o voto do Relator;
( ) Contrario o voto do Relator,

Motivo: _____

assinatura da SECRETÁRIA: _____.
SANDRA KENNEDY VIANA

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br
secretaria@camararegistro.sp.gov.br

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

( ) por Unanimidade;

( ) por Maioria.

MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

( ) FAVORÁVEL À APROVAÇÃO;

( ) FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

( ) CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário "Vereador Daniel das Neves".

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS 33

Senhor Presidente,

Considerando que o presente *requerimento de urgência especial*, nos termos do art. 221, VI do Regimento Interno, justifica-se pela necessidade de apreciação e aprovação do projeto de lei em comento para que os setores competentes internos tenham prazo hábil para tomarem as devidas providências e para que surtam seus efeitos este mês.

Considerando que o presente *requerimento de urgência especial* se encontra subscrito e formulado por escrito conforme o art. 221, do R.I.

Feitas estas considerações, requeremos que a presidência da Câmara Municipal, submeta o presente **REQUERIMENTO** à apreciação e aprovação do Plenário, nos termos do art. 53, § 3°, e que suspenda a sessão por 15 minutos (art. 144, § 1º) para que as comissões que não apresentaram parecer até o presente momento possam faze-lo.

Projeto de lei nº 2116/2024 que "cria cargo de farmacêutico na administração pública municipal e dá outras providências. AUTOR: Executivo Municipal

JR - FABIO| RENATO| IRINEU
TFOC RENATO| MANOEL| IRINEU
OSBM GERSON| VANDER| SANDRA

Plenário "Vereador Daniel das Neves", 05 de fevereiro de 2024.

BENEDITO HONÓRIO RIBEIRO FILHO

IRINEU ROBERTO DA SILVA

FÁBIO CARDOSO JUNIOR

JOSÉ LOPES

FRANCISCO RICARDO DAS NEVES

MANOEL DE AQUINO BATISTA

GERSON TEIXEIRA SILVÉRIO

RENATO SOUZA MACHADO

HEITOR PEREIRA SANSÃO

SANDRA KENNEDY VIANA

INES SATI OKUYAMA KAWAMOTO

VANDER LOPES PEDROSO

XAVIER RUFINO DE OLIVEIRA